



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **trigésima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. Foi registrada a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade Estadual de Tocantins. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11270-23.2018.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO PAULA DE MENEZES, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado nos temas "prescrição - diferenças salariais - interstícios" por contrariedade à Súmula 294/TST e "correção monetária - índice aplicável" por contrariedade à decisão do STF e por violação ao art. 879 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar prescrita a pretensão de postular as diferenças salariais decorrentes de interstícios, consoante preconiza a Súmula 294/TST, uma vez que a parcela não está assegurada por dispositivo de lei e dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10379-91.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA MARIA NITHACK MACHADO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República; III - dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que aprecie os embargos de declaração do reclamado quanto à comprovação e a periodicidade da realização do terceiro ciclo avaliativo, bem como quanto ao pedido de devolução dos valores pagos a maior à reclamante por força do deferimento da antecipação da tutela com base no último valor da comissão percebida. **Processo: RRAg - 668-54.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Matos e Ferreira, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que os contratos de trabalho em vigor a época da edição da Lei 13.467/2017 devem observar o comando do art. 477, § 1º, da CLT (redação da Lei 5.584/1970), obrigando o reclamado a efetuar a homologação da rescisão contratual de todos os seus empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, diretamente na sede da entidade sindical, observando-se a base territorial, em até 30 dias a partir da publicação deste acórdão, sob pena de multa no importe de R\$ 50.000,00 por descumprimento da homologação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 397-**



75.2021.5.10.0016 da 10ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO TAKAAKI KAWASHI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado somente quanto ao tema "prescrição - anuênios" e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte ROBERTO TAKAAKI KAWASHI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 323-29.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA CANDIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, HELEM DARLA SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. Observação 1: o Dr. Fernando de Paula Eduardo Carvalho, patrono da parte FAST SHOP S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 129-51.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WALDIR BERNARDO CHEREM JUNIOR, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "promoção horizontal por antiguidade" por violação ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes de promoções por antiguidade não concedidas, acrescidos dos consectários legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001564-37.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRE PEREIRA PRADO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL



S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001058-38.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERENA FABIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Nogueira, Advogado: Dr. Ingo Kuhn Ribeiro, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 1000863-02.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): HELOISA MARA CAMPOS BISORDI, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000368-70.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO ROGERIO DE FARIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Advogado: Dr. José Eduardo Castro Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre a assertiva de que o "pedido relativo à declaração da natureza salarial da parcela percebida desde a admissão ocorrida em 13/10/1976 e que teve a sua natureza salarial alterada com o advento da CCT de 1991, não advém de alteração do pactuado, mas do suposto descumprimento de obrigação prevista em lei (art. 458, da CLT)", "premissas fáticas indispensáveis ao reconhecimento do direito do trabalhador, a única forma capaz de solucionar a controvérsia é através da transcrição da prova". Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 101088-19.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): DIOGO FRANCO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a ordem de reintegração do reclamante. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante, isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte DIOGO FRANCO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11400-96.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): ITAGIBA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito à PLR, afastando, assim, a prescrição total da parcela, declarada desde a origem. Ato contínuo, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise e julgamento do pedido e seus consectários, como entender de direito. Custas inalteradas para fins fiscais. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte ITAGIBA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11329-56.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Recorrido(s): AILTON DONIZETE MESSIAS, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 11058-55.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): TIBERIO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10898-90.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Dr. Carlos César Oliveira Fagotti, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Advogado: Dr. Paulo Reinig Moreira, Recorrido(s): MARCIA HELENA CARREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jessyca Katiucia de Carvalho, Advogado: Dr. Jessica Ribeiro Vitor da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, deve o reclamante arcar com os honorários sucumbenciais. Contudo, ante a concessão da justiça gratuita pela Corte de origem, os honorários devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1217-14.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato autor e a adequação da via eleita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1125-75.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS



DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogado: Dr. Felipe Berri, TALES VALERIANO BONONI, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e por contrariedade à decisão do STF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1102-17.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): KLEBER CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o benefício da justiça gratuita ao reclamante, da forma como concedido em sentença. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS. **Processo: RR - 853-13.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): E. M. FE MARTINS INDUSTRIA DE VELAS - ME, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): IGOR SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Herval Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade, ante a ausência de regulamentação do art. 193, caput e § 4º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 715-61.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLEIDE MOREIRA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641-48.2021.5.23.0046 da 23ª Região**, Recorrente(s): TEREZINHA RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Nelton Schwingel, Advogado: Dr. Marcos André Schwingel, Advogado: Dr. Leonardo Schwingel, Advogado: Dr. Erivaldo da Silva Coelho, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, prevista no Anexo da NR 15 da Portaria n.º 3.214/78, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 438-13.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): BRUNO ASFORA RABELO, Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Advogado: Dr. Matheus Liparizi Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre: I - o exercício do cargo de superintendente regional de atuação em âmbito nacional pelo reclamante e seu paradigma; II - subordinação do reclamante e paradigma a um único gestor; III - desempenho/produktividade do reclamante e paradigma. Observação 1: a Dra. Giovanna de Cássia Bettim Nogueira, patrona da parte BRUNO ASFORA RABELO, esteve presente



à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 341-63.2020.5.08.0103 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Kércia Karenina Camarço Batista, Advogado: Dr. Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro, Advogado: Dr. Camila Vanzeler Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 257-63.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença.. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte FRANCISCO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 169-14.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de SIDNEI NATALIO MORAWSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Larissa Macedo Pletsch Farias, Recorrido(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mararrubia Sodre Goulart, Advogado: Dr. Ricardo Zeferino Goulart, RVM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Arcides de David, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Seguro de Vida em grupo contratado pelo empregador" e "Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de Acidente Fatal. Atividade de Risco", por violação dos arts. 114, IX, da Constituição da República e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, quanto ao seguro de vida em grupo, para apreciar e julgar a presente demanda, e, para, declarando a responsabilidade civil objetiva da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento quanto ao contrato de seguro de vida em grupo e quanto aos valores das indenizações por danos materiais e morais e demais pedidos a elas vinculados, à luz da responsabilidade objetiva da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 146-87.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61100-40.2003.5.06.0007 da 6ª Região**, Embargante: WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): CLAUDIO GALLEGOS DIAS, MARCOS ANTÔNIO DE MELO BOTELHO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21620-03.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante:



GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, Embargado(a): MARIA OLGA GODOI, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 781-79.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Embargante: JOSE AMILTON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-69.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, SUELEN CORREIA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000076-25.2020.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Marcos Bonacordi, Advogado: Dr. Ricardo Sampaio Gonçalves, CONSÓRCIO ALPHABETA, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FRANCISCO VIRGILIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcel Marques Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101612-53.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MANOEL LUIZ DA VINHA ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100250-58.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): ALEXANDRE FOLIGNO DE SOUZA, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100000-08.2006.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): SAMUEL CHAVES MOTA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Chiprauski, Agravado(s): ANA PAULA REIS, Advogado: Dr. Pablo Patterson, BAHIA JEANS COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS E CONFECÇÕES S/A, CONEXAO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Perrelli Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira D Almeida Monteiro, ELZA GONCALVES DA SILVA, EUCLIDALINA SILVA DE ALMEIDA EIRELI,



Advogado: Dr. Daniel Porto Freitas, FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, LUCILA DA SILVA RAMOS, MAEFRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Perrelli Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira D Almeida Monteiro, MAURICIO CARDOSO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65100-15.2005.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Jemmerson Pimenta Costa, Agravado(s): ARILDO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para apreciar o agravo de instrumento da executada; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21429-18.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Ineidia Marcia de Souza Leao, Agravado(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Advogado: Dr. Pedro Henrique Anchieta Cardoso de Bermudez, MARCELO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11227-43.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Moara Luisa Pinto Portes, Advogado: Dr. Paula Goulart Goncalves, Advogada: Dra. Renata Queiroz de Deus Vieira, Agravado(s): LEANDRO REZENDE LEAO, Advogado: Dr. Elias Rezende Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO OU LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. TEMA 1.046." para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 658-43.2016.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thammy Chripim Conduru Fernandes de Almeida, Agravado(s): FÁBIO SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Eric Reis Martins e Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Alexander de Souza Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRENO NENO SILVA CAVALCANTE, patrono da parte FÁBIO SOUSA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 613-83.2012.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): ODAIR JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Daniela Fátima de Frias, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 24-60.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JOSE ROBERTO AFONSO MOREIRA, Advogado: Dr. Edvard de



Castro Costa Júnior, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Rômulo de Araújo Rodovalho, Advogado: Dr. Israel Costa de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20591-24.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): COSTANEIRA - ARNO JOHANN S.A. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, Advogado: Dr. Luis Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Válder Egger Döckhorn, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-81.2012.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA DUARTE DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 21726-48.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO EVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS POR ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do autor de recebimento da parcela férias antiguidade e, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 20312-86.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA ORSULINI, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação as verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial com empregado do banco tomador de serviços, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas parcelas remanescentes deferidas nesta demanda. **Processo: RRAg - 11646-29.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase



pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 2014-60.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. DOBRO DE TURNO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA E DA 36ª SEMANAL. DEVIDAS. CONDENAÇÃO LIMITADA AO PERÍODO EM QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SE DER EM FAVOR DO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO" e "TRABALHADOR PORTUÁRIO. INTERVALO INTERJORNADA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO COMPROVADA. CONDENAÇÃO LIMITADA AO PERÍODO EM QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SE DER EM FAVOR DO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO", por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, bem como da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornada, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional, mesmo quando a prestação do serviço tenha ocorrido a operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, rearbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 833-21.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA falou pela parte PAULO ROBERTO DA CRUZ. **Processo: RR - 51740-13.2006.5.03.0152 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): MARILU DE JESUS RAMIREZ, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, VS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Determinar o apensamento a estes autos do processo nº AIRE-51770-48.2006.5.03.0152. **Processo: RR - 764-03.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JAILSON BERNARDINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogado: Dr. Luciano Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli Pina, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária do Município de Suzano e os consectários legais decorrentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100712-70.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MATOS TAVARES, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Fonseca de Vico, Advogado: Dr. Cicero Roberto Moreau Santos, Advogado: Dr. Andrea Goncalves Silva, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEO, patrona da parte CARLOS EDUARDO MATOS TAVARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 3274-41.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIZ EUFRASIO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ficando prejudicado o exame do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2869-39.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GUMERCINDO VIEIRA TAPIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração para, aplicando-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117-25.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando as omissões apontadas, prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000520-06.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MOACYR LOURENCO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000386-25.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE FARIA RAPHAEL, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000101-88.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): C.S., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi,



Agravado(s): R.R.R.M., Advogado: Dr. Sidney Aparecido Santos de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101189-78.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS MARQUES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100729-64.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100584-39.2020.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANDRE AVELINO FERNANDES QUADRA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Victor de Lemos Oliveira, patrono da parte ANDRE AVELINO FERNANDES QUADRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20765-35.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20471-62.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): VALDOMIRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20400-08.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Camila Bee, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO MONTPARNASSE, Advogado: Dr. Camila Bee, CONDOMINIO EDIFICIO VILLE CHAMBERY, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, SERGIO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte RODRIGUES ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12441-14.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Maira Nogueira dos Santos, Agravado(s): MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12121-32.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angélica Cristina Rossi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a



primeira reclamada, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 10957-59.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): NATALIA PEREIRA FUCCHI FARONI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10343-75.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO COTA, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro de Aguiar, Advogado: Dr. Mauro Lúcio de Aguiar Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10256-08.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Stace Liz Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10074-60.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: após a proclamação do resultado no sentido de negar provimento ao agravo regimental, chamar o processo à ordem para tornar sem efeito seu julgamento e, ato contínuo, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1643-97.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO VICTOR PEDRINI, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Advogada: Dra. Cleide Regina Glomb, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1584-70.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALACE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Elias Zucoloto Júnior, Advogado: Dr. Douglas Turbay Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 696-03.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): HERIBERTO LANNA SETTE, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. JULIANA ALVES DE FREITAS, patrona da parte HERIBERTO LANNA SETTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 599-58.2017.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DE MARCHI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 513-08.2011.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 425-72.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ROMEU GESTEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Andrea Giamondo Massei Rossi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOSÉ DIRCEU ESTEVENSON BRAGA DE LIMA, patrono da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito de sustentação. Observação 2: o Dr. MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, patrono da parte ROMEU GESTEIRA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito de sustentação. **Processo: Ag-AIRR - 373-10.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): JOANA DARC GOMES DUARTE, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-79.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134-02.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): TIME NOW ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Agravado(s): EDUARDO LUIZ BARAUNA DA SILVA, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82-87.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIANA CANDIDO CUSTODIO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, procedendo-se à análise do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Professor. Intervalo entre Aulas. "Recreio". Tempo à Disposição do Empregador. Direito ao Pagamento de Horas Extras", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11879-80.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr.



Marciano Guimarães, MICHELLE GOMES CALCADO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A., apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL RESCISÓRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Matheus Lucas de Deus Vindo, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10197-92.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): GILBERTO DONIZETE DO CARMO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 141000-17.2009.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de VITORINO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a reserva matemática seja suportada pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; mantida a obrigação do obreiro de arcar com sua cota-parte, também nos termos do regulamento empresarial, considerados os parâmetros fixados pelo TRT. **Processo: RRAg - 10432-98.2016.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KÁRE REGINA DIAS, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "taxa de serviço (gorjeta) - repasse apenas parcial do valor arrecadado" e "jornada 5x1 - feriados laborados", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 146/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) deferir as diferenças salariais decorrentes da retenção indevida das gorjetas/taxas de serviço, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e b) deferir o pagamento em dobro dos feriados não usufruídos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 10298-76.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere. norma coletiva. validade" e "intervalo intrajornada. jornada superior a 6 horas diárias. cômputo das horas in itinere", por violação do art. 7º, XXIV, da CF e por má aplicação da Súmula 437, IV/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (a) reconhecer a validade das normas coletivas quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida; (b) excluir o cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho para efeito de concessão do intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. MARLA DE



ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 377-16.2012.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELISTICS OPERADORES LOGISTICOS E ARMAZEM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SORAIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, PRONTO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, TIFAMILL SERVICOS DE ARMAZENAGEM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 130600-89.2012.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, C&A MODAS S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUANA RODRIGUES ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10522-05.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ELIANA LIMA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 27-76.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): PAULO SOBRAL MAYAN, Advogado: Dr. Fábio César Oliveira Cabral, Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Sigrid Sidneya Porto de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame dos embargos de declaração do Reclamante quanto aos elementos por ele trazidos para fixação do valor de sua remuneração. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte PAULO SOBRAL MAYAN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 10092-58.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): ESPÓLIO de REINALDO GONCALVES, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Advogado: Dr. Marcos Amarante Smith Maia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcos Amarante Smith Maia, patrono da parte ESPÓLIO de REINALDO GONCALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1141-92.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Embargado(a): JOSE OSMAR PIMENTEL FILHO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1000706-09.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, JONATHAN OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000653-15.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): SILVIA HELENA GUTIERREZ TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102205-08.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101929-98.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101417-52.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA LUZ KLEIN, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Nestor Nogueira de Franca, Advogada: Dra. Camila Leal Gomes, Advogado: Dr. Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20638-12.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCIO SCHIMITT DIAS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Berenice Elizabeth Lambert, patrona da parte UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20463-56.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANA KATIA BOLZAM CARVALHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VERTI CAPITAL S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte ANA KATIA BOLZAM CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10977-50.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PEDRO COELHO NETO, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 5 de dezembro de 2023, às 9 horas, tendo



em vista o impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10824-45.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELSO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10808-29.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): JOAO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como o recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte JOAO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10151-93.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): LEONARDO MARTINHO SILVEIRA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GABRIELA DA SILVA BATISTELLA SPINOLA, patrona da parte LEONARDO MARTINHO SILVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10024-29.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rodrigo Binhote de Jesus, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1413-40.2016.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA, Advogada: Dra. Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): FRANKLIM ROSVELLT GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Caetano Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1247-54.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-10.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 851-07.2019.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): JAMERSON DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, RODAENG ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 496-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19

14.2017.5.09.0016 da 9ª Região, Agravante(s): ARIZE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): A T I BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Schyene Couto Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "horas extras. acordo de compensação de jornada" e "indenização por danos morais. assédio moral", para determinar sua reautuação como o recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: Ag-ED-RR - 409-81.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): RENE BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma